



Pregão n.º 017/2020
Proc. Adm. n.º 028/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Rua Antônio Brandi, 413, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 02.396.557/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. José Oliveira Prado, Presidente, portador do RG n.º 3.525.851 e CPF n.º 096.432.308-72, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equoterapia para pacientes portadores de deficiência, a serem executados de forma continuada, na quantidade total estimada de 60 (sessenta) pacientes, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 017/2020** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA** o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) por paciente, perfazendo o valor mensal de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) e totalizando o valor de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para 12 meses de contrato.

3.2. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 13 – Secretaria Municipal de Saúde
- 13.01 – Serviços de Saúde
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 1928 e 2760



3.2. A despesa decorrente da licitação para o exercício de 2021 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, bem como à emissão do Atestado de Recebimento dos Serviços pela Prefeitura.

4.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado um relatório contendo a discriminação de todos os pacientes submetidos à equoterapia no período.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.6. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.8. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados neste contato, sob pena de rescisão do respectivo contrato, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.9. Será admitida repactuação do contrato somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

4.10. Excepcionalmente a Prefeitura poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada ficará responsável por cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo II da presente licitação e as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

6.2. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da prestação dos serviços, cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Livro de registro de empregados, comprovando a anotação do registro dos funcionários que prestam serviços nos locais objeto do contrato em questão;
- b) Páginas da CTPS onde constam o número, a série e a identificação civil;
- c) Páginas da CTPS onde constam as anotações do contrato de trabalho;
- d) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- e) Recibos de Entrega de uniformes;
- f) Exame Médico Admissional dos respectivos funcionários.

6.3. Mensalmente a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis:

- a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
- b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
- c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
- g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

6.3.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.3.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

6.3.3. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 7.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:
- a) Permitir o livre acesso dos profissionais do licitante vencedor aos locais públicos indicados para a consecução do contrato;
 - b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente contrato;
 - c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.
- 7.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.
- 7.3. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer profissionais da contratada que não estejam apresentando o resultado desejado.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de fevereiro de 2020.

Pela PREFEITURA:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Pela FORNECEDORA:

José Oliveira Prado
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: